

ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

***"Pedreira n.º 4019-B –
Vale do Junco n.º 2"***

Processo de AIA n.º 1436

Comissão de Avaliação:

- Instituto do Ambiente
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
- Instituto Português de Arqueologia

Agosto de 2005

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANTECEDENTES.....	2
3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO	2
4. ANÁLISE DA CONFORMIDADE	3
IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO.....	3
LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO.....	3
ANTECEDENTES DO PROJECTO.....	4
DESCRIÇÃO DO PROJECTO	4
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA	4
AVALIAÇÃO DE IMPACTES	6
PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	6
PLANO DE EMERGÊNCIA	6
CONCLUSÕES E BIBLIOGRAFIA	6
5. CONCLUSÃO	6

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, a Direcção Regional da Economia do Centro (DRE-C), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou ao Instituto do Ambiente (IA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto "Pedreira n.º 4019-B - Vale do Junco n.º 2", o qual foi instruído ao abrigo do ponto 18 do Anexo I do referido Decreto-Lei e cujo proponente é a J. Batista Carvalho, Lda.

O IA, como Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- IA – Eng. João Bexiga (alínea a));
- IA – Dr.ª Clara Sintrão (alínea b));
- Instituto Português de Arqueologia (IPA) – Dr.ª Maria João Brum (alínea d));
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro) – Dr. José Carlos Correia (alínea e))
- IA – Eng.ª Rita Candeias (alínea f));
- IA – Eng.ª Rita Fernandes (alínea f));
- IA – Eng.ª Catarina Fialho (alínea f)).

2. ANTECEDENTES

A Pedreira n.º 4019-B - Vale do Junco n.º 2 foi licenciada em 1989, pela então Direcção-Geral de Geologia e Minas, para uma área de cerca de 10,5 ha.

Em Agosto de 2004, a DRE-C apresentou ao IA, para processo de AIA, um EIA para a ampliação da referida pedreira, tendo a CA nomeada para o efeito considerado que o mesmo estava desconforme, pelo que o processo foi encerrado em Setembro de 2004.

Em Agosto de 2005, foi recepcionado no IA um novo EIA para a ampliação da mesma pedreira, o qual é objecto do presente parecer.

3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

De acordo com o EIA o projecto "Pedreira n.º 4019-B - Vale do Junco n.º 2" situa-se na parte Sul da estrada de Portunhos-Outil (EM 584), localizando-se nas freguesias de Portunhos e Outil, do concelho de Cantanhede.

A Pedreira destina-se à produção de agregados para a construção civil e obras públicas, sendo expectável a existência no local de 12 milhões de toneladas de calcário de boa qualidade, que permitirá manter a Pedreira em laboração por um período de 40 (38?) anos, considerando uma extracção da ordem das 300.000 t/ano durante 8 horas por dia.

A exploração ocupará aproximadamente 36,6 ha e consistirá em operações de perfuração e de desmonte. A perfuração terá por objectivo a realização de furos para a instalação de explosivos e será realizada por um carro de perfuração hidráulico com limpeza pneumática do furo e provido de captador de poeiras. Processar-se-á, de cima para baixo, em 5 degraus direitos possuindo, por razões técnicas, os de cota inferior, 15 m de altura, e os de cota superior 10 m de altura. As plataformas de trabalho nas bancadas tenderão a manter uma largura mínima de 35 m, excepto no momento de fecho da própria bancada.

O material extraído das áreas de exploração será encaminhado para unidade industrial de transformação de inertes, localizada na área da Pedreira, cujo objectivo é a produção de britas, gravilhas e areias lavadas.

O Plano de Lavra prevê uma faseamento da exploração em 4 fases e o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) será executado em articulação e faseadamente ao longo do tempo de vida da exploração, estando neste último prevista uma 5.ª fase, relativa à desactivação final da pedreira.

4. ANÁLISE DA CONFORMIDADE

Considera-se que o EIA não permite uma adequada previsão dos impactes, existindo um considerável número de lacunas, incluindo falhas de estrutura, relativamente ao disposto na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

No geral, o EIA continua a apresentar falhas graves ao nível da descrição do projecto e das escalas de análise utilizadas nos descritores.

Em suma, o EIA apresentado encontra-se mal estruturado, com uma abordagem confusa e pouco coerente nos vários descritores, dificultando a sua leitura e compreensão e impossibilitando qualquer esforço de integração das várias matérias abordadas.

Identificação do Projecto

Não é indicada a fase do projecto.

Localização do Projecto

Não foi realizado o enquadramento geográfico e territorial adequado. A localização do projecto não foi realizada à escala nacional, regional e local, com representação em cartografia adequada, assim como, não são indicadas as áreas sensíveis situadas no concelho de localização do projecto, ou a ausência destas áreas.

Não é apresentada informação relativa à existência, ou não, de quaisquer condicionantes ou restrições ao projecto, quer a nível de instrumentos de gestão do território quer a nível de servidões e restrições de utilidade pública, assim como não há referência à afectação, ou não, de equipamentos e infra-estruturas pelo Projecto.

De acordo com o EIA, a localização administrativa da pedreira abrange as freguesias de Portunhos e Outil, contudo, tanto quanto foi possível verificar, aparentemente esta pedreira não abrange a freguesia do Outil.

Antecedentes do Projecto

Não são indicados os antecedentes do projecto em termos de procedimentos de AIA. Como já referido o projecto foi alvo de um processo de AIA, que culminou, na altura, com a desconformidade do EIA.

Descrição do Projecto

A descrição do projecto apresenta-se confusa, não traduzindo com exactidão, poder de síntese e objectividade o Plano de Pedreira.

A integração entre as acções do Plano de Lavra e do PARP apresentada no EIA é desconexa, ressaltando o facto de aparentemente ter resultado de uma colagem de textos retirados do Plano de Pedreira, perdendo-se informação relevante. Importa que a descrição seja feita com base no Plano de Pedreira mas que valha por si só e seja suficiente para se perceber em que consiste a Ampliação da Pedreira Vale do Junco.

Existem discrepâncias quanto ao tempo de vida útil da pedreira no EIA, variando entre 38 e 40 anos.

Não são prestados esclarecimentos quanto à alteração das áreas de pedreira, entre o primeiro procedimento de AIA e o presente, que varia em cerca de 10 ha.

A descrição do projecto remete muitas vezes para peças desenhadas que não constam do EIA e que são fundamentais para compreender e auxiliar a descrição tanto da lavra como da recuperação paisagística preconizadas: apenas é apresentada uma planta topográfica, que se presume corresponder à planta inicial, estando em falta uma planta final da exploração, planta com as fases previstas e ainda uma planta que reflecta a recuperação paisagística faseada, de acordo com o PARP. Acresce referir que em todas elas devem estar identificadas as infra-estruturas de apoio, nomeadamente pargas, escombreiras, bacias de decantação ou outras.

No que concerne às viaturas afectas à exploração da Pedreira a informação disponibilizada não é clara quanto ao acréscimo de tráfego. É referido que actualmente a pedreira movimenta diariamente cerca de 12 viaturas por hora e no futuro, apesar de não estar previsto um aumento de produção, "*o impacto provocado pelo aumento de tráfego nas vizinhanças pela pedreira será o equivalente à passagem de cerca de 12 viaturas por hora*".

Caracterização da Situação de Referência

Ao nível do **Ordenamento do Território**, as plantas apresentadas não permitem ilustrar a situação real. Não é apresentada uma planta com os elementos constantes do PDM, respectivas condicionantes e o polígono da pedreira a licenciar.

Importa ainda referir que aparentemente existe uma contradição entre os elementos escritos pela Câmara Municipal de Cantanhede e o EIA, quanto à abrangência ou não de áreas de REN. De referir que caso existam outras classes de espaços abrangidas (para além de Áreas Industriais), o

enquadramento territorial (incluindo análise regulamentar do PDM) deve ser complementado à luz desses elementos.

Relativamente à **socioeconomia**, foram fornecidos dados ao nível da freguesia mas não é feita uma análise eficaz, nomeadamente quanto à importância da actividade extractiva e emprego associado, bem como às interferências positivas ou negativas ao nível do tráfego, valias socioeconómicas e indirectamente com outras actividades na envolvente, como a floresta e a agricultura.

No que concerne ao **clima**, foram utilizados dados cujo local de medição se desconhece e que não cobrem os últimos 15 anos.

Nos **recursos hídricos**, é referida a intersecção de níveis freáticos e a possível afectação de águas superficiais e subterrâneas, contudo não são identificados os usos actuais na envolvente mais ou menos próxima.

No EIA é assumida a existência de um furo para abastecimento industrial, não sendo apresentados os elementos de licenciamento, bem como o relatório final dos trabalhos.

Não é apresentada prospecção geológica e estudo hidrogeológico do local o que se repercutiu na avaliação efectuada. Sem estes elementos não é possível efectuar uma rigorosa avaliação dos impactes nos sistemas aquíferos presentes, tendo em conta a área e profundidade prevista para a escavação.

Relativamente à caracterização da **qualidade do ar**, a análise apresentada não é aceitável. A metodologia a seguir não teve em consideração o cenário mais crítico e o cenário mais frequente, considerando as condições meteorológicas e as localizações dos receptores sensíveis. De referir que a duração da campanha não deve ser inferior a cinco dias, e os períodos não devem ser inferiores a 24h, a fim de permitir comparar com os valores legislados.

Por outro lado, tendo sido feita uma análise pontual em que pelo menos num dos locais foi ultrapassado o limite legal, não foram apresentadas medidas específicas para a sua minimização. Também o plano de monitorização ao preconizar uma periodicidade anual não permite um acompanhamento adequado, nem uma verificação efectiva do cumprimento legal das emissões de poeiras.

No que se refere à caracterização do **ambiente sonoro**, as medições dos níveis sonoros apresentadas no EIA revelam incumprimento do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), todavia não são propostas medidas específicas para a minimização do ruído ambiente.

Quanto à caracterização do **tráfego viário**, os dados apresentados não são acompanhados de devida análise. Não são apresentados dados sobre o tráfego relativo à EM 584 e o caminho que a liga à pedreira, nem é referido se estas vias rodoviárias estão devidamente dimensionadas para a circulação de veículos pesados.

Em termos da **vertente patrimonial**, o descritor património arqueológico tem por base uma versão, não aprovada pelo IPA, do relatório dos trabalhos arqueológicos efectuados, embora posteriormente tenha sido aprovada por aquele Instituto a versão reformulada desse mesmo relatório, que não foi apresentada.

Avaliação de Impactes

A metodologia de avaliação de impactes, embora exaustiva é confusa. Por outro lado, as lacunas já apontadas nos capítulos anteriores reflectem-se na avaliação de impactes produzida, nomeadamente nos recursos hídricos, qualidade do ar, socioeconomia, paisagem e ordenamento do território, devendo por isso serem objecto de reavaliação.

Em termos **paisagísticos**, não é feita uma avaliação detalhada dos impactes visuais provocados pelo Projecto. Não é definida qualquer bacia visual e consequentemente não é efectuada a respectiva análise, com simulações a partir dos pontos de maior acessibilidade visual nomeadamente propriedades vizinhas, habitações existentes na envolvente e zonas de cotas mais elevadas, entre outros.

A avaliação dos **impactes cumulativos** decorrentes da proximidade de outras explorações similares previstas e/ou existentes, nomeadamente a pedreira Cova da Moura, da Mota-Engil, e o Projecto de Aterro da Pedreira Vale de Aceiros, da J. Batista Carvalho, é insuficiente para os descritores recursos hídricos, paisagem e socioeconomia.

Planos de Monitorização

Reflectem as lacunas apontadas anteriormente e especialmente para a qualidade do ar e ambiente sonoro.

Plano de Emergência

Uma vez apresentado o plano de emergência como anexo ao EIA, este deveria preconizar os modos de actuação aquando de situações de emergência ambientais e não apenas os relacionados com os sinistros que afectam os trabalhadores.

Conclusões e Bibliografia

As conclusões revelam as lacunas e incorrecções identificadas.

A bibliografia restringe-se essencialmente à ecologia e património, o que se considera insuficiente.

5. CONCLUSÃO

Globalmente, o presente EIA é em grande parte semelhante ao anteriormente apresentado, verificando-se que muitas das lacunas e falhas de estrutura se mantêm, não permitindo uma correcta avaliação de impactes ambientais provocados pelo presente Projecto.

Face ao exposto a CA pronuncia-se pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Projecto da "Pedreira n.º 4019-B - Vale do Junco n.º 2", o que de acordo com o n.º 6 do Art.º 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, determina o encerramento do processo.

